ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista do Estado do Ceará, subsidiária integral da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Ceará – CIPP ("CIPP S/A"), exploradora de atividade econômica, de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, foi constituída mediante a Lei Estadual nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pelo Decreto Federal de 04 de maio de 2016 com as modificações da Lei Estadual nº 15.375 de 25 de junho de 2013 e da Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017 (conforme alterada), é regida pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (conforme alterada) ("Lei 13.303/2016") e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada) ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme aplicável, e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. O objetivo da Companhia consiste em:

(i) promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Pecém, criada pelo Decreto Federal de 16 de junho de 2010;

(ii) administrar e arrendar as áreas e/ou imóveis já existentes ou à edificar, localizadas no perímetro da Zona de Processamento de Exportação do Ceará;

(iii) realizar estudos e projetos, bem como promover os atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da Zona de Processamento do Ceará, zelando pela manutenção, conservação e preservação do meio ambiente;

(iv) cumprir as atribuições e responsabilidades típicas das empresas administradoras de Zona de Processamento de Exportação estabelecidas na legislação de negócios, especialmente, as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação;

(v) prover as instalações, a estrutura e os equipamentos necessários à realização das atividades de fiscalização, vigilância e controles aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais, e demais determinações dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(vi) supervisionar as atividades das empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação do Ceará, de forma a garantir o cumprimento das normas legais atinentes, em especial quanto às medidas de conservação de energia e de preservação do meio ambiente;

(vii) prestar às empresas instaladas na Zona de Processamento do Ceará, detentoras de projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, serviços com padrões internacionais de qualidade e competitividade;

(viii) desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção e coordenação das atividades inerentes à Zona de Processamento de Exportação do Ceará, tanto no país como no exterior; e

(ix) associar-se às entidades de classe de companhias congêneres, em níveis nacional e internacional, e afiliar-se às entidades de notória especialização em padronização, normas técnicas, qualidade e produtividade.

Parágrafo 1º - A Companhia tem como sede o município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, com endereço à Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada do Pecém, s/n, CEP: 62.674-000; com filial no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, inscrita sob o CNPJ 13.006.170/0002-06, Rodovia CE 155 Km 11,247, e poderá criar filiais, agências, escritórios, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo 2º - A Companhia, no desempenho de suas atribuições, poderá, na forma deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo):

(i) contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável, mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso;

(ii) firmar convênios, acordos, contratos, e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e com entidades privadas, de acordo com a legislação

pertinente, mediante prévia autorização da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso;

(iii) receber doações e subvenções;

(iv) adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação da Zona de Processamento de Exportação do Ceará mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso;

(v) vender, arrendar ou emprestar imóveis e equipamentos de apoio ao pleno desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, ouvida a CIPP S/A, e nos termos e limites da legislação específica;

(vi) arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos da venda de imóveis, cobrança de arrendamentos;

(vii) arrecadar os valores dos preços relativos às suas atividades;

(viii) apoiar a implantação ou ampliação de empreendimentos privados na Zona de Processamento de Exportação do Ceará;

(ix) zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamento ambiental;

(x) reportar infrações perante a Receita Federal do Brasil;

(xi) adotar as medidas solicitadas pelas autoridades Administrativas e Portuárias;

(xii) estabelecer horário de funcionamento dos serviços prestados, observando as diretrizes da legislação aplicável, com esteio nas orientações da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;

(xiii) utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme deliberação do Conselho de Administração ou dos acionistas, conforme o caso.

Art. 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 4º. O capital social da Companhia é de R$10.000.008,00 (dez milhões e oito reais), sendo composto por 10.000.008 (dez milhões) e oito ações ordinárias nominativas, de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer gravames.

Parágrafo 1º – Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular, incorporação de reservas, créditos legais decorrentes de recursos recebidos para cobertura de orçamento de obras e versão de patrimônios líquidos, capitalizando-se os recursos de acordo com as suas origens, nos termos das disposições especiais das legislações federal e estadual, como ressalvado no Art. 235 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições aplicáveis do acordo de acionistas da CIPP S/A, também celebrado pela Companhia e arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo 2º – Cada ação conferirá o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 5º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Companhia será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

(i) Assembleia Geral;
(ii) Conselho de Administração;
(iii) Diretoria; e
(iv) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os administradores serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, seguindo os seguintes quesitos mínimos:

(i) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

(ii) contribuição para o resultado do exercício;

(iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo 2º - A Companhia preparará e manterá atas das Assembleias Gerais de Acionistas, das Reuniões do Conselho de Administração e das reuniões da Diretoria (conforme aplicável) em seus livros, contendo todas as deliberações. As atas poderão ser lavradas na forma sumária, conforme permitido pelas leis aplicáveis, sem limitação ao direito da CIPP S/A ou qualquer de seus acionistas ou membro do Conselho de Administração ou da Diretoria (conforme aplicável) de apresentar voto em separado por escrito, o qual deverá ser arquivado pela Companhia em sua sede social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria farão com que as cópias das atas sejam disponibilizadas para cada acionista da CIPP S/A após a respectiva Assembleia Geral de Acionistas, Reunião do Conselho de Administração e reunião da Diretoria (conforme aplicável).

Art. 7º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com os termos e condições contidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º– A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração, após o prévio exame do Conselho Fiscal, em reunião conjunta com a Diretoria.

Parágrafo 2º– As condições e requisitos para o exercício do cargo, além das qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas ou à reunião do Conselho de Administração que os eleger, devendo a eleição observar as disposições do Acordo de Acionistas e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º– Os Diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo de posse, e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – As assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais de Acionistas") serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais de Acionistas ordinárias serão

realizadas dentro de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício fiscal, para discussão, votação e aprovação dos assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, uma Assembleia Geral de Acionistas extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento mediante convocação, conforme previsto neste Estatuto Social, por qualquer acionista ou conselheiro, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas.

Paragrafo 1°– As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da CIPP S/A. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas por telefone ou por outros meios eletrônicos que possibilitem efetivamente a comunicação ao vivo, ressalvado que para os acionistas serem considerados presentes e, portanto, poderem exercer o direito de voto, deverão ser representados na referida Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei de Sociedades por Ações, ou seja, por um advogado, outro acionista ou um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas acompanhados de seus próprios tradutores.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração a ser escolhido pela maioria dos acionistas presentes, e o secretário das Assembleias Gerais de Acionistas deverá ser o Secretário Corporativo da CIPP S/A. Na ausência do referido Secretário Corporativo, o presidente escolherá o secretário da Assembleia Geral de Acionistas, o qual deverá ser necessariamente fluente em português e inglês.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por qualquer acionista e/ou conselheiro de acordo com o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, observada a necessidade de tradução das convocações e demais documentos de apoio, conforme previsto no Art. 26º abaixo. Além das formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, as convocações para qualquer Assembleia Geral de Acionistas deverão ser enviadas por e-mail para cada acionista, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas. Os acionistas receberão juntamente com a convocação toda a documentação de apoio relacionada às matérias contidas na ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo vedadas referências a "outras matérias" ou quaisquer referências genéricas. Além disso, nenhuma deliberação será aprovada sobre quaisquer assuntos que não estiverem expressamente incluídos na ordem do dia, conforme indicado na convocação, sob penalidade de ser considerada nula, exceto **(i)** com relação às

deliberações que forem aprovadas por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da Companhia ou em que haja dispensa expressa por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da Companhia; ou **(ii)** conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – A CIPP S/A será representada na Assembleia Geral de Acionistas conforme seu Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) aprovação do Plano Estratégico de Longo Prazo, Plano de Negócios, Plano de Manutenção de Longo Prazo, orçamento anual preparado pela Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, assim como suas alterações;

(ii) qualquer emissão, pela Companhia, de ações ou opções de subscrição ou compra de ações, alteração da estrutura do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(iii) constituição ou capitalização de qualquer subsidiária da Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra sociedade;

(iv) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;

(v) a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia (exceto se resultante de necessidade de caixa para a implementação do Plano Estratégico de Longo Prazo e/ou o Plano de Negócios);

(vi) aprovação de investimentos em bens de capital em um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

(vii) aprovação de despesas operacionais em um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

(viii) quaisquer investimentos em participações societárias a serem realizados pela Companhia;

(ix) qualquer fusão, incorporação, aquisição, cisão total ou parcial, ou outro tipo de reorganização societária da Companhia, incluindo qualquer oferta pública de ações;

(x) qualquer decisão de dissolver, liquidar ou de outra maneira encerrar a Companhia, incluindo, sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outra reestruturação financeira voluntária da Companhia;

(xi) a criação de qualquer tipo de passivo, ônus, garantia, contingência ou dívida, todos de natureza exclusivamente financeira pela Companhia ou endividamento que possa representar uma obrigação ou uma dívida da Companhia, em uma única operação ou contrato ou em uma série de operações ou contratos relacionados, em um valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018, não previstas e incluídas no Plano de Negócios ou no orçamento anual conforme aprovado pelos acionistas da Companhia;

(xii) conceder empréstimo, aval, garantia, fiança, e instrumentos similares em um valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

(xiii) a transferência de um conjunto de ativos ou unidade de negócio que sejam relevantes para Companhia e para o desenvolvimento do negócio da Companhia;

(xiv) decidir pela expansão das atividades da Companhia com um novo ramo de negócios ou fechar o negócio da Companhia, ou uma parte considerável deste;

(xv) a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia resultante de necessidade de caixa para a implementação do Plano Estratégico de Longo Prazo e/ou o Plano de Negócios;

(xvi) eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente e do Acordo de Acionistas;

(xvii) deliberar sobre a avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;

(xviii) fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(xix) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(xx) definir a forma de avaliação dos administradores e membros de comitês, na forma da lei e deste Estatuto Social; e

(xxi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social.

Paragrafo 6º – As deliberações em Assembleias Gerais de Acionistas serão aprovadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, exceto (i) com relação a assuntos descritos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas; ou (ii) se um quórum maior para aprovação for exigido de acordo com as leis aplicáveis.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, nenhuma das deliberações e/ou medidas relacionadas às matérias listadas nos itens "(i)" a "(xiv)" do Parágrafo 5º acima poderá ser tomada pela Diretoria sem a prévia aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral de Acionistas, aprovação essa que deverá respeitar o previsto no Acordo de Acionistas ("Matérias Qualificadas dos Acionistas").

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – As principais atribuições do Conselho de Administração serão supervisionar as diretrizes e estratégias dos negócios da Companhia e monitorar e instruir sua implementação.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, conforme o artigo 13 da Lei 13.303/2016. Os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Um ou mais dos Conselheiros deverá ser considerado independente, para fins de cumprimento do disposto no Art. 22 da Lei 13.303/2016. Os membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista minoritário poderão ser considerados independentes, para os fins da Lei 13.303/2016, se atendidas as exigências legais

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração será formalizada mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração da Companhia deverá sempre refletir a mesma composição do Conselho de Administração da CIPP S/A, e, portanto, todos os votos da Companhia deverão ser proferidos no mesmo sentido dos votos proferidos perante a CIPP S/A em relação ao mesmo assunto. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração da Companhia.

Parágrafo 4º - Além das exigências legais, todos os candidatos ao cargo de Conselheiro serão submetidos a uma análise de antecedentes a ser realizada por uma empresa renomada contratada pela Companhia, na forma do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º – O presidente do Conselho de Administração será indicado conforme previsto no Acordo de Acionistas e deverá, preferencialmente, ser capaz de se comunicar em inglês, e terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por 3 (três) vezes. O presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações tomadas no âmbito de Reuniões do Conselho de Administração em caso de empate. A presença de um tradutor para facilitar a comunicação nas Reuniões do Conselho de Administração será sempre permitida mediante a solicitação, com antecedência razoável, de qualquer Conselheiro, devendo os custos com o tradutor ser arcados pela Companhia.

Parágrafo 6º - Os administradores eleitos, conforme dispõe o § 4º do Art. 17 e o inciso VI do Art.9º da Lei nº. 13.303/2016 devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, a Lei nº. 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo 7º - A Companhia assegurará aos administradores, aos conselheiros e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão e deliberação, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo 8º Os Conselheiros serão eleitos e destituídos conforme previsto no Acordo de Acionistas. Qualquer Conselheiro poderá renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito à Companhia e aos acionistas. Essa renúncia entrará em vigor a

partir do recebimento da referida notificação de renúncia pela Companhia ou em data posterior indicada nessa notificação e, a menos que especificado de outra forma, a aceitação dessa renúncia não será necessária para torná-la eficaz.

Art. 10º – Exceto se acordado de outra maneira por todos os seus membros, o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo trimestralmente, em datas a serem estabelecidas pelo presidente do Conselho de Administração no início de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, mediante a solicitação de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria ("Reunião do Conselho de Administração").

Parágrafo 1º – As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas presencialmente na sede da CIPP S/A (exceto se anteriormente acordado de outra maneira por todos os Conselheiros) ou remotamente de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Na medida do possível, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas na mesma data que as reuniões do Conselho de Administração da CIPP S/A.

Parágrafo 2º – As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista majoritário da CIPP S/A, e o secretário da Reunião do Conselho de Administração deverá ser o Secretário Corporativo da CIPP S/A. Em caso de ausência do referido Secretário Corporativo, o presidente escolherá, então, o secretário da Reunião do Conselho de Administração, o qual deverá ser necessariamente fluente em português e inglês.

Parágrafo 3º - A convocação deverá ser entregue a todos os membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, pessoalmente ou por correspondência (por carta ou e-mail com aviso de recebimento), sendo que a convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da reunião, com a devida tradução da convocação e dos documentos de apoio, conforme previsto no Art. 26º abaixo. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo vedadas referências a "outras matérias" ou quaisquer referências genéricas. Os membros do Conselho de Administração receberão juntamente com a convocação toda documentação de apoio relacionada aos itens que serão deliberados. A convocação poderá ser dispensada por escrito ou pelo comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. A presença de um Conselheiro em uma reunião constituirá renúncia à falta de convocação dessa reunião, exceto quando o Conselheiro

participar da reunião com o objetivo expresso de contestar, em seu início, a deliberação de qualquer assunto sob o argumento de a reunião não ter sido devidamente convocada ou instalada.

Parágrafo 4º - Se não puderem comparecer pessoalmente às Reuniões do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração poderão participar por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio que permita aos presentes se comunicar simultaneamente com todos os demais. Os membros do Conselho de Administração que tenham votado por teleconferência ou videoconferência deverão entregar declaração de voto assinada ao presidente do Conselho de Administração, antes ou durante a realização da Reunião do Conselho de Administração, por carta ou e-mail (com aviso de recebimento). A declaração de voto original deverá ser entregue ao presidente do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias úteis contados da data da referida Reunião do Conselho de Administração e anexada à ata da respectiva Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Observado o disposto no Parágrafo 4º acima, as Reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente instaladas em primeira convocação com a presença de, ao menos, 1 (um) membro indicado pelo acionista majoritário da CIPP S/A e 1 (um) membro indicado pelo acionista minoritário da CIPP S/A, desde que: (a) o membro presente indicado pelo acionista majoritário não seja independente para fins da Lei 13.303/2016; e (b) esses membros não sejam indicados pelos empregados. Caso a Reunião do Conselho de Administração não seja instalada em primeira convocação, a reunião será realizada em segunda convocação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 6º - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Artigo 11º abaixo e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7º - Exceto se previsto de outra forma neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 11º – O Presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações tomadas no âmbito de Reuniões do Conselho de Administração em caso de empate.

Art. 12º – Observadas as Matérias Qualificadas dos Acionistas, ao Conselho de Administração, em reunião colegiada na qual caberá 1 (um) voto para cada Conselheiro, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

(i) aprovar o Plano Estratégico de Longo Prazo, o Plano de Negócios, o orçamento anual preparado pela Diretoria, assim como suas alterações, que então estarão sujeitos à aprovação dos acionistas;

(ii) propor aos acionistas qualquer emissão, pela Companhia, de ações ou opções de subscrição ou compra de ações, alteração da estrutura do capital social da Companhia;

(iii) propor aos acionistas a constituição ou capitalização de qualquer Subsidiária da Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra sociedade;

(iv) propor aos acionistas qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;

(v) propor aos acionistas a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia;

(vi) definir os critérios de qualificação a serem indicados no procedimento licitatório para fins de indicação da empresa de auditoria que auditará as demonstrações financeiras da Companhia ou, se o procedimento licitatório não for aplicável, indicação ou destituição da empresa de auditoria da Companhia;

(vii) aprovar investimentos em bens de capital em um valor superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

(viii) aprovar despesas operacionais em um valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

(ix) aprovar de Projetos de Investimento que não atendam aos critérios de investimento previstos no Acordo de Acionistas;

(x) propor aos acionistas qualquer investimento em participações societárias a ser realizado pela Companhia;

(xi) propor aos acionistas qualquer fusão, incorporação, aquisição, cisão total ou parcial, ou outro tipo de reorganização societária da Companhia, incluindo qualquer oferta pública de ações;

(xii) propor aos acionistas qualquer decisão de dissolver, liquidar ou de outra maneira encerrar a Companhia, incluindo, sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outra reestruturação financeira voluntária da Companhia;

(xiii) decidir pela criação de qualquer tipo de passivo, ônus, garantia, contingência ou dívida, todos de natureza exclusivamente financeira pela Companhia ou endividamento que possa representar uma obrigação ou uma dívida da Companhia, em uma única operação ou contrato ou em uma série de operações ou contratos relacionados, em um valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

(xiv) conceder empréstimo, aval, garantia, fiança, e instrumentos similares em um valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir da data de celebração deste Acordo;

(xv) decidir pela assinatura, rescisão ou alteração de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiros envolvendo uma cooperação sustentável, caso o valor individual de tal contrato seja superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

(xvi) decidir pela celebração, pela Companhia, de quaisquer operações, contratos, acordos ou compromissos ou documentos que criem obrigações ou restrições para a Companhia, as quais qualificariam como uma Operação com Partes Relacionadas, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xvii) decidir pela transferência de um conjunto de ativos ou unidade de negócio que sejam relevantes para Companhia e para o desenvolvimento do negócio da Companhia;

(xviii) decidir pela submissão, conforme aplicável, de proposta de alteração no plano estabelecido do quadro de funcionários (terceirizados ou não), que resulte na demissão ou redução de mais de 10% (dez por cento) da força de trabalho da Companhia, ou que resulte em redução de mais de 10% (dez por cento) da estrutura de pagamento e benefícios;

(xix) decidir pela alocação de um Terreno maior do que 5 (cinco) hectares a um cliente, exceto se tal alocação estiver prevista no Plano de Negócios, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e

(xx) expandir as atividades da Companhia com um novo ramo de negócios e fechar o negócio da Companhia, ou uma parte considerável deste.

(xxi) fixar a orientação geral da Companhia;

(xxii) eleger ou destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;

(xxiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre editais, licitação e contratos, bem como quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

(xxiv) convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da legislação vigente e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

(xxv) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;

(xxvi) aprovar o Regimento Interno da Companhia e o regulamento da Diretoria;

(xxvii) apreciar os resultados mensais das operações da Companhia;

(xxviii) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

(xxix) estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

(xxx) deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos;

(xxxi) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social, com base na legislação em vigor e observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(xxxii) avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:

(a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
(b) contribuição para o resultado do exercício; e
(c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, nenhuma das deliberações e/ou medidas relacionadas às matérias listadas nos itens "(i)" a "(xx)" do *caput* deste Artigo poderá ser tomada pela Diretoria sem a prévia aprovação do Conselho de Administração, aprovação essa que deverá respeitar o previsto no Acordo de Acionistas ("Matérias Qualificadas do Conselho de Administração").

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 13º. A Companhia terá 6 (seis) diretores ("Diretores"), eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Engenharia e Tecnologia da Informação e um Diretor de Relações Institucionais. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho de Administração. Todos os Diretores serão pessoas físicas residentes no Brasil e deverão ser profissionais com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e que atendam aos perfis a serem estabelecidos em conjunto pelos os acionistas de acordo com o Acordo de Acionistas, bem como as exigências mínimas de qualificação estabelecidas na lei aplicável, especialmente nos artigos 16 e 17 da Lei 13.303/2016. Nenhum Diretor poderá ocupar simultaneamente o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer Subsidiária. Os Diretores deverão ser capazes de se comunicar em português, no devido tempo após sua posse, observado que qualquer Diretor poderá sempre estar acompanhado de um tradutor para facilitar a comunicação com os demais Diretores, empregados e/ou terceiros, se considerado necessário pelo Diretor.

Parágrafo 1º. - A Diretoria da Companhia sempre atuará dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social, observado o disposto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. – Além das exigências estabelecidas no *caput* deste Artigo, todos os candidatos ao cargo de Diretor serão submetidos a uma análise de antecedentes a ser realizada por uma empresa reconhecida em sua área de atuação contratada pela Companhia, na forma do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser contratados sem vínculo empregatício com a Companhia, e os respectivos contratos definirão as métricas de desempenho, as disposições independentes no caso de demissão ou suspensão, e a remuneração anual, respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado do Ceará, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis. Os Diretores não terão exclusividade perante a Companhia e poderão ter outras relações contratuais (e.g. vínculos empregatícios) diretamente com os acionistas ou acionistas da CIPP S/A, sendo certo que os Diretores deverão se abster de agir em caso de conflito entre os interesses da Companhia e os interesses do acionista.

Parágrafo 4º - Qualquer Diretor poderá renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito à Companhia e ao acionista que o indicou. Essa renúncia entrará em vigor após o recebimento da referida notificação de renúncia pela Companhia e pelo respectivo acionista ou em data posterior indicada nessa notificação e, a menos que especificado de outra forma, a aceitação dessa renúncia não será necessária para torná-la eficaz.

Art. 14º A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 15º. A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos anexos à Ata que tratar sobre as respectivas Eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

Art. 16º - Os Diretores Executivos farão jus aos mesmos direitos e verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 17º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por Diretores indicados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Considerando o processo de transição de gestão e assegurando adequado controle organizacional, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos, mesmo que o prazo do mandato tenha expirado.

Parágrafo 2º - Observadas as Matérias Qualificadas dos Acionistas e as Matérias Qualificadas do Conselho de Administração, são atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em Lei:

(i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(ii) aprovar e fazer cumprir os planos e programas da Companhia;

(iii) elaborar o Regimento Interno para aprovação, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumpri-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

(iv) propor os valores das faixas salariais dos cargos e funções de seu quadro;

(v) deliberar sobre a aquisição, arrendamento ou alienação de imóveis destinados a implantação de empreendimentos industriais, bem como sobre qualquer bem integrante do Ativo Fixo da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;

(vi) elaborar programas de dispêndios da Companhia com os seus projetos, seus orçamentos de custeio e investimentos, para aprovação;

(vii) aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia, respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas;

(viii) para melhorar o desempenho de suas atribuições, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos e prazos determinados, nos termos a serem definidos em Regimento Interno.

(ix) aprovar minutas de contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas;

(x) gerenciar os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar de pessoal, respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas;

(xi) resolver todos os atos, contratos e negócios da Companhia, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;

(xii) elaborar o orçamento anual da Companhia e executá-lo após aprovado;

(xiii) fixar os preços dos serviços prestados pela Companhia, submetendo à aprovação do Conselho de Administração; e

(xiv) resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 18º - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

(i) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

(ii) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 19º - Os atos de emissões ou endosso de cheques e notas promissórias, ordens de pagamento, aceites e endosso de letras de câmbio, duplicatas ou documentos dessa natureza, tomada de empréstimos e confissões de dívida de qualquer espécie, transações sobre bens e direitos sociais, assunção de obrigações patrimoniais e quitações, dependerão das assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro e, nas suas ausências ou impedimentos, das de seus substitutos legais, respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas.

Art. 20º - Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, compete ao Diretor Presidente, além de convocar e presidir as reuniões de Diretoria, a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

(i) exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão, inclusive nomear por intermédio de instrumento jurídico próprio, Ordenadores Secundários que responderão solidariamente pela área de sua efetiva atribuição;

(ii) executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

(iii) representar ativa e passivamente à Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive constituir procuradores, prepostos ou mandatários, em nome da Sociedade;

(iv) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

(v) apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da Companhia, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

(vi) submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e os balanços anuais da sociedade;

(vii) submeter ao Conselho de Administração os planos e programas, bem como os demais procedimentos sujeitos à sua apreciação ou homologação, promovendo sua execução;

(viii) suspender qualquer decisão da Diretoria quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;

(ix) coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da Companhia;

(x) indicar o seu substituto, no caso de impedimento temporário, dos Diretores Administrativo/Financeiro, Técnico, Comercial, de Engenharia e Tecnologia da Informação e de Relações Institucionais.

(xi) Assinar juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira e com o respectivo Diretor a que a matéria se submeter, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da Companhia;

(xii) gerir, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Sociedade;

(xiii) admitir, remover, promover, registrar elogios, punir e demitir servidores, bem como designá-los para o exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas;

(xiv) propor para deliberação da diretoria executiva a instituição e funcionamento de comissões de atuação técnica que poderão funcionar como desdobramento fixo da estrutura organizacional.

(xv) encarregar-se das relações da Companhia com os órgãos da Administração Pública, bem como outras entidades ou pessoas em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais; e,

(xvi) determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

(xvii) exercer as demais atribuições, encargos e atividades que lhe são conferidas pela Lei, pelo Estatuto e Regimento Interno da Companhia.

(xviii) convocar e fiscalizar as atividades da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

Art. 21º Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, compete à Diretoria Comercial a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

(i) coordenar e administrar a negociação dos contratos de prestação de serviços das empresas instaladas e/ou em processo de instalação na Companhia, e assinar os respectivos contratos juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira e a Presidência;

(ii) divulgar e promover as oportunidades de investimentos na Zona de Processamento de Exportação;

(iii) coordenar e supervisionar as atividades comerciais da Companhia;

(iv) coordenar a elaboração de estudos de mercado;

(v) coordenar atividades para o desenvolvimento e atração de novos clientes;

(vi) dar suporte aos clientes, suprindo-os com as informações solicitadas; e

(vii) zelar pela cobrança das tarifas operacionalizadas pela Companhia às empresas instaladas e seus prestadores de serviços.

Art. 22º Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, compete à Diretoria Técnica a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

(i) planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir os serviços e projetos relacionados às atividades operacionais, de vigilância e logística da Companhia;

(ii) coordenar e interagir, junto aos órgãos anuentes, bem como Receita Federal do Brasil, Agência de Vigilância Sanitária e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, para o fiel cumprimento das atividades, enquanto Companhia Administradora;

(iii) zelar pela observância das recomendações constantes dos licenciamentos obrigatórios, concedidos pelos órgãos anuentes, no âmbito da Zona de Processamento de Exportação;

(iv) zelar pela segurança do perímetro alfandegado e cuidar para o seu bom funcionamento;

(v) acompanhar a legislação que regula as atividades operacionais e de segurança da Companhia; e

(vi) promover ações objetivando a preservação do meio ambiente nos empreendimentos da companhia e a manutenção do sistema de informações ambientais.

Art. 23º - Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, compete à Diretoria Administrativo/Financeira a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

(i) planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir as atividades administrativas e financeiras da Companhia;

(ii) orientar, supervisionar e controlar os serviços relacionados com as áreas de recursos humanos, administração de material e serviços gerais, transportes, compras, licitações e contratos;

(iii) zelar pelo patrimônio da Companhia, registrar seus valores e proceder alterações patrimoniais que se fizerem necessárias;

(iv) encaminhar à Diretoria da ZPE, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional do Quadro de Cargos e Salários, de modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando melhorar os níveis de eficiência e eficácia da Companhia;

(v) juntamente com a Diretoria Presidente assinar convênios, acordos, contratos, cheques e outros documentos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, a Diretoria Executiva;

(vi) prestar assessoria ao Diretor Presidente da Companhia, em todos os assuntos pertinentes a área administrativa e financeira;

(vii) fazer publicar o relatório anual de administração e os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício; e

(viii) desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 24º - Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, compete à Diretoria Administrativo/Financeira Compete ao Diretor de Engenharia e Tecnologia da Informação a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

(i) planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir os serviços e projetos relacionados a Tecnologia de Informação, garantindo a disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade do mesmo, zelando pelo seu correto funcionamento, de acordo com a necessidade da Companhia e da legislação vigente;

(ii) dar suporte à contratação de serviços e aquisição de equipamentos de Engenharia e de Tecnologia da Informação;

(iii) planejar, gerir, supervisionar e dirigir a política e diretriz de engenharia, identificando as necessidades da Companhia quanto às demandas de manutenção e expansão das suas instalações, gerenciando as ações de solução dos problemas operacionais que possam surgir no âmbito da Engenharia;

(iv) prestar assessoria ao Diretor Presidente da Companhia, em todos os assuntos pertinentes a Engenharia e Tecnologia da Informação; e

(v) desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 25º - Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, compete à Diretoria de Relações Institucionais a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

(i) encarregar-se das relações da Companhia com os órgãos da Administração Pública, bem como outras entidades ou pessoas, articuladas com as demais diretorias;

(ii) representar, quando solicitado, a Companhia em missões próprias do cargo e/ou delegadas pelo Diretor Presidente;

(iii) manter relações com o público externo, criando mecanismos de integração com entidades governamentais, empresas privadas e instituições;

Art. 26º - O Secretário Corporativo da CIPP S/A, que deverá necessariamente ser fluente nos idiomas português e inglês, será responsável por auxiliar os acionistas, os membros do Conselho de Administração e a Diretoria nas Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria, respectivamente, providenciando tempestivamente e se solicitado por um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, a tradução das convocações, das atas, deliberações e demais documentos de apoio para Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e Reuniões da Diretoria, para uso interno dos acionistas da CIPP S/A.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O conselho fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal") é órgão de fiscalização, funcionando de forma permanente de acordo com as Leis aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e normas de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - As responsabilidades do Conselho Fiscal incluem, entre outros previstos em Lei:

(i) fazer recomendações ao Conselho de Administração com relação à contratação ou substituição da empresa de auditoria da Companhia;

(ii) supervisionar as atividades da empresa de auditoria, a fim de avaliar: (a) sua independência; (b) a qualidade de seus serviços; e (c) sua adequabilidade perante as necessidades da Companhia;

(iii) supervisionar o departamento de auditoria interna da Companhia, monitorando a eficiência e adequação da estrutura de auditoria interna e a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, fazendo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, conforme seja necessário;

(iv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controle internos; e (b) das informações financeiras e das demonstrações financeiras da Companhia; e

(v) recomendar ao Conselho de Administração quaisquer alterações às políticas e princípios contábeis da Companhia.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral de Acionistas, sendo que o acionista minoritário indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal e o acionista majoritário indicará os demais, incluindo os membros que deverão atender ao disposto no artigo 26 da Lei 13.303/2016. Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão sempre que necessário, mas no mínimo a cada 3 (três) meses.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será a mesma remuneração estabelecida para os membros do Conselho de Administração, sendo certo que o mínimo previsto no artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações será respeitado.

Parágrafo 6º Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com a qualificação dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral que tiver de os eleger.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28º A estrutura organizacional da Companhia e suas competências, bem como o desenvolvimento de suas atividades serão discriminadas no Regimento Interno da Companhia.

Art. 29º A Companhia, para cumprimento de sua finalidade e desenvolvimento das atividades de sua competência, instituirá através de portaria específica comissões de atuação técnica que funcionarão como desdobramento da estrutura organizacional.

Parágrafo 1º - As comissões instituídas na forma do caput deverão ser vinculadas ao diretor-presidente e liderada por diretor por este designado.

Parágrafo 2º - O diretor que presidir a respectiva comissão terá competência para designar sua composição, dentre empregados públicos e titulares de cargos em comissão, bem como para apresentar relatórios e representar a Companhia, ou designar membro, nos assuntos de interesse da comissão.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS

Art. 30º. A Companhia observará, no mínimo, os requisitos de transparência preceituados pela Lei Federal 12.527/2011 e Lei Estadual 15.175/2012, com as atualizações posteriores.

Parágrafo 1º - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, conforme definido em Regimento Interno.

Parágrafo 2º- Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração ou equivalente, sendo-lhe garantida total independência.

Art. 31º A Companhia poderá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, ficando, enquanto não elaborado, sujeito ao disposto no Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013.

Parágrafo único - O Código de Conduta e Integridade, quando elaborado, disporá sobre:

(i) princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

(ii) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

(iii) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

(iv) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

(v) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

(vi) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32º– O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que as contas de gestão do exercício serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, em seguida ao Conselho de Administração, antes de serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, facultado o levantamento de balanços intermediários, em qualquer data, na forma de legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 33º – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado do exercício, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII
DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 34º – A Companhia terá um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia disponível para distribuição, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações.

Parágrafo 1º - Os dividendos serão recomendados pelo Conselho de Administração e, conforme o caso, aprovados pelos acionistas.

Parágrafo 2º - A administração da Companhia sempre deverá respeitar a legislação, normas, acordos e/ou convenções coletivas aplicáveis à distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º. -Poderão os integrantes do quadro da Companhia, receber, anualmente, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da Companhia, que terá como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Participação nos Lucros e Resultados e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo 4º - Poderá o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia, receber, anualmente, o pagamento de gratificação de Bônus de Desempenho a Título de Participação nos Lucros e Resultados, tendo como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Bônus de Desempenho e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 35º – A Companhia, por deliberação da sua administração, poderá declarar dividendos intermediários, mediante levantamento de balanço intermediário, na forma da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos no encerramento de cada exercício social.

Art. 36º – Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do Art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 37º – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X
DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS DA ESTRUTURA

Art. 38º – Em conformidade com a estrutura de cargos e a regulamentação que os define, as competências e atribuições devem estar previstas no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO XI
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Art. 39º - Se surgirem quaisquer dificuldades em relação à interpretação e/ou cumprimento deste Estatuto Social, ou mesmo se surgir uma controvérsia referente, resultante ou decorrente deste Estatuto Social, inclusive quaisquer violações por qualquer acionista, os acionistas envolvidos na controvérsia deverão tentar resolver a controvérsia amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias corridos do envio de uma notificação de controvérsia por escrito, observada a possibilidade de medidas preventivas, provisórias e/ou emergenciais, conforme previsto nos Parágrafos 7 e 8 do Art. 40 abaixo.

Art. 40º - Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, conforme previsto no Art. 39 acima, as partes envolvidas cumprirão as seguintes disposições para a solução da controvérsia:

Parágrafo 1º - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente, relativa ou referente a este Estatuto Social, inclusive com relação à sua elaboração, interpretação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade ou exequibilidade, envolvendo quaisquer acionistas, decorrente ou referente a este Estatuto Social, que não seja resolvida de acordo com as disposições de solução amigável acima, será dirimida definitivamente por arbitragem final e vinculante nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 2º - A arbitragem será administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Câmara de Arbitragem") e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem será a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, onde a(s) sentença(s) arbitral(is) será(ão) proferida(s), e sem prejuízo de as partes ou o Tribunal Arbitral designarem localidade diversa para a realização de quaisquer atos relativos ao procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida e decidida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. O árbitro-presidente será nomeado, em conjunto, pelos co-árbitros nomeados pelas partes de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 4º - O idioma da arbitragem será o português e a lei aplicável ao mérito da(s) controvérsia(s) será a lei da República Federativa do Brasil, sendo o Tribunal Arbitral proibido de proferir quaisquer decisões com base em equidade consoante a vedação prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei de Arbitragem. As decisões do Tribunal Arbitral obrigarão as partes envolvidas na arbitragem, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento.

Parágrafo 5º - Durante o curso procedimento arbitral, cada parte envolvida na arbitragem arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos indicados, bem como com outras despesas relativas a diligências ou serviços por elas requeridos. O Tribunal Arbitral deverá fixar, na sentença arbitral final, o total dos custos relativos à arbitragem, incluindo, mas não se limitando, custas e despesas com o procedimento arbitral, honorários de árbitros, honorários contratuais advogados, peritos e assistentes técnicos, determinando a responsabilidade de cada uma das partes da arbitragem por seu pagamento, na proporção de seu êxito no procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não terá jurisdição para a imposição de honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo 6º - O processo arbitral observará o princípio constitucional de publicidade. Com o intuito de atender ao princípio da publicidade previsto no artigo 2º, §3º, da Lei de Arbitragem, as partes envolvidas na arbitragem estabelecerão, no Termo de Referência, quais informações e documentos poderão ser divulgados e o sistema a ser adotado para torná-los acessíveis a terceiros. O Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por qualquer das partes envolvidas na arbitragem a respeito do sigilo de documentos e informações protegidos por lei ou cuja divulgação possa afetar o interesse das partes.

Parágrafo 7º - Caso seja(m) necessária(s) medida(s) urgente(s), cautelar(es) ou provisória(s) que não possa(m) aguardar a constituição do Tribunal Arbitral, estas deverão ser exclusivamente requeridas nos termos das Regras sobre o Árbitro de Emergência dispostas no Apêndice V do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 8º - Sem prejuízo da validade e eficácia da presente cláusula compromissória, os acionistas elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, exclusivamente para (i) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo Tribunal Arbitral e não voluntariamente cumpridas pelas partes; (ii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, (iii) procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução da sentença arbitral e a ação anulatória de sentença arbitral; e (iv) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 9º - Os acionistas declaram e afirmam que esta cláusula de arbitragem é um método de solução de controvérsia válido e livremente escolhido por elas, e que elas obtiveram as aprovações necessárias se vincular a esta cláusula de arbitragem, observado o disposto no Artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei de Arbitragem.

CAPÍTULO XII
ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 41º - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, qualquer Acordo de Acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros competentes, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 42º –A Companhia gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 43º O pessoal da Companhia será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e alterações posteriores.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá utilizar, nos seus serviços, funcionários públicos estaduais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

Art. 44º Toda aquisição de bens ou serviços, bem como alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante prévia licitação, com exceção dos casos enumerados na Lei 13.303/2016, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Ceará, em legislação específica.

Art. 45º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

Pecém, São Gonçalo do Amarante (CE)
7 de dezembro de 2018.

Danilo Gurgel Serpa
Presidente
Representante do Acionista

Francisco Roberto Araújo Loureiro
Secretário
Representante do Acionista

Visto:

Débora de Borba Pontes Memória
OAB/CE nº 14.801